



PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 2009/2026

INTERESSADO: GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO ENERGÉTICA

DIRETORIA TÉCNICA

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO SEGURO GARANTIA CONTRATO nº 133/2025- AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTATAÇÃO LIVRE - ACL - FOTOVO ENERGIAS RENO-VÁVEIS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 008/2026

PARECER JURÍDICO Nº 042/2026

EMENTA: Aos contratos de seguro cujo conteúdo predominante por norma de direito privado. Marçal Justen Filho(...) afirma que "a regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de direito privado. Tais contratos, no direito privado, apresentam características próprios e não comportam que uma de suas partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime jurídico do direito público, à Administração. "(...) O contrato de seguro constitui uma modalidade de estipulação em favor de terceiro, por meio do qual o contratante estabelece o dever de o contratado, mediante o cumprimento da sua contrapartida (pagamento do prêmio), oferecer uma indenização quando da ocorrência dos riscos devidamente descritos no contrato/apólice respectivos (Código Civil art. 757). Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - **para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Gerência de Licitações e Contratos referente a solicitação de contratação direta com a **BERKLEY INTERNACIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ nº 07.021.544/0001-89, para os serviços de prestação de garantia para pagamento

de energia elétrica, em cumprimento da obrigação prevista na Cláusula quinta, Parágrafo segundo do Contrato nº 133/2025, cujo objeto consiste na aquisição de energia no ambiente de contratação livre (ACL), firmado com empresa **FOTOVO ENERGIAS RENOVÁVEIS**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro – Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato a CONTRATANTE deverá constituir garantia anual, em valor correspondente a 2 (duas) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual é obtido multiplicando-se por 2 (dois) o produto da Energia Adquirida média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período.

Parágrafo Segundo – A critério da CONTRATANTE, a garantia poderá ser apresentada por uma das seguintes formas: a) Certificados de Depósito Bancário – CDB; b) Carta de Fiança Bancária, e, c) Apólice de Seguro-Garantia, cujos modelos devem ser previamente enviados à CONTRATADA.

2. Acentuamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, nos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data. Deste modo, incumbe, a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. Em justificativa, fls.02, a gerente *Bárbara Ramos Carvalho de Sá* informa que: "(...) a DESO necessita apresentar garantia financeira(...) em atendimento a cláusula quinta do contrato 133/2025 firmado com o **FOTOVO ENERGIAS RENOVÁVEIS**. (...) o valor da garantia anual corresponde a 2 (duas) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual é obtido multiplicando-se por 2 (dois) o produto da Energia Adquirida média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período". Foi apresentada a memória de cálculo da garantia financeira:

INÍCIO	FIM	MWh	Preço (R\$)	Meses assegurados	Valor da garantia (R\$)
01/01/2026	31/01/2027	3650	R\$ 251,39	2	R\$ 1.835.147,00

4. A proposta de **seguro-garantia** pela **BERKLEY INTERNACIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A**, tornou-se mais vantajosa sendo justificada a dificuldade de obtenção de outras propostas, mesmo sendo solicitadas cotações a 08 (oito) seguradoras do ramo, onde apenas 4 (quatro) apresentaram suas cotações em anexo ao processo.

COTAÇÕES REALIZADAS EM 2026 PARA ATENDIMENTO DO CONTRATO 133/2025		
Instituição Financeira	Tipo de Garantia	Custo (anual)
Berkley	Seguro garantia	R\$ 5.560,75
Avila	Seguro garantia	R\$ 9.150,60
Sancor	Seguro garantia	R\$ 11.010,88
Essor	Seguro garantia	R\$ 21.961,43
BTG	Negado	-
Mitsui	Negado	-
Allseg	Negado	-
Tokio Marine	Negado	-

Nota-se que a proposta de seguro garantia pela seguradora **Berkley International do Brasil Seguros SA** é a mais vantajosa. A CGEN realizou consulta à GLIC quanto à modalidade de contratação da garantia financeira, tendo como resposta Dispensa de Licitação do tipo presencial tendo em vista a singularidade do objeto e a maior dificuldade das seguradoras participarem desse tipo de processo na modalidade virtual. Soma-se isso o prazo curto para a contratação da garantia contratual, sem a qual promove-se o risco de suspensão do contrato.

É o que se tem de importante a relatar.

II. FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO

5. Primeiramente, temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é **impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação)**, e estaremos frente a um caso de Inexigibilidade de Licitação, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de *Dispensa de Licitação* pelo valor limite ao art.29, inciso II da Lei 13.303/2016.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

6. Vejamos o texto legal:

"Art. 37 - A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifos nossos).

7. Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesse públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

8. Toda contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, faz-se necessário o cumprimento do procedimento denominado *fase interna da licitação*.

9. Dito isso, a regra para as contratações públicas é a realização de procedimento licitatório, a exceção a própria lei das Estatais já disciplina, pois delimita o regime jurídico aplicável aos contratos celebrados pelo Poder Público de conteúdo eminentemente privado, nele se inserindo os contratos de seguro.

10. Nesse ponto, não se pode ignorar que o contrato de seguro constitui modalidade de estipulação em favor de terceiro, por meio do qual o contratante estabelece o dever de o contratado, mediante o cumprimento da sua contrapartida (pagamento do prêmio), oferecer uma indenização quando da ocorrência dos riscos devidamente descritos no contrato –apólice, consoante art. 757 do Código Civil.

11. A característica da aleatoriedade, não retira a natureza comutativa do contrato de seguro, isso porque, uma vez ocorrido o risco segurado e pago o prêmio, será devido a obrigação imposta a seguradora, qual seja o pagamento da indenização. Portanto, entende-se que nas contratações de seguro a apólice emitida pela seguradora substitui o instrumento de contrato, na medida em que, de acordo com a regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, este é o instrumento apto a formalizar a contratualização.

12. Com referência ao dito acima, a vigência do contrato de seguro se submete as disposições contidas na apólice, portanto, imprescindível a emissão da apólice assinada pela seguradora, documento que representará formalmente o contrato de seguro.

13. Atendendo determinação insculpida no **§ 3º do art. 195** da Constituição Federal, a empresa comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**) e CRF (**FGTS**) no prazo de validade, como também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011; E ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/ SE apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal (**ISSQN**).

14. Quanto a justificativa de preços, a Gerência de Gestão Energética fez quadro comparativo no processo, fls.03, apresentando vantajoso a administração fazer seguro-garantia com prêmio de **R\$ 5.560,75** com vigência de 01/01/26 a 31/01/2027, com limite máximo de garantia de R\$ 1.835.147,00 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil cento e quarenta e sete reais) para a seguradora **FOTOVO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.**



Apólice - Via Tomador

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice	Endosso 0000000	Proposta 367	Dt. Emissão 10/02/2026
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PRIVADO			
DADOS DO SEGURADO				
Nome FOTOVO ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA			CNPJ 27.483.435/0001-90	
Email			Telefone	
Endereço PC TOMAS MORUS 81 AND 3 CJ 302 - AGUA BRANCA			Número 0	Complemento
CEP 05003-090	Bairro AGUA BRANCA	Cidade SÃO PAULO	UF SP	
DADOS DO TOMADOR				
Nome COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO			CNPJ 13.018.171/0001-90	
Endereço R CAMPO DO BRITO 331 TREZE DE JULHO			Número 0	Complemento
CEP 49020-380	Bairro TREZE DE JULHO	Cidade ARACAJU	UF SE	
A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, doravante denominada "SEGURADORA", tendo como base as declarações constantes na proposta de seguro apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, e que serviu de fundamento para a emissão da presente apólice, declara que esta proposta passa a integrar este contrato de seguro. A SEGURADORA obriga-se a indenizar o "SEGURADO", conforme os termos e condições estabelecidos nas Condições Contratuais e Particulares (quando aplicáveis), anexas e integrantes desta apólice, pelas reparações pecuniárias decorrentes dos riscos cobertos pelo seguro, observadas as disposições contratuais vigentes.				
GARANTIAS: TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 1.835.147,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E TRINTA E CINCO MIL E CENTO E QUARENTA E SETE REAIS). VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 1 DE JANEIRO DE 2026 AS 24:00H DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2027. Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos: Demonstrativo de Prêmio, Condições Particulares, Condições Especiais, Condições Gerais; OBSERVAÇÕES: PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637928/2022-73				

15. De sorte, entenda-se que a manifestação será de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

III. CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação por **Dispensa de Licitação por valor nº 008/2026**, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, da **BERKLEY INTERNACIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A** inscrito o CNPJ nº 07.021.544/0001-89, no valor de **R\$ 5.560,75** condicionada aos pressupostos do art. 124do RILC/DESO. **CONDICIONADA** ao atendimento dos itens abaixo:

16.1 Por último, mas não menos importante, a dispensa presencial que afasta a utilização da plataforma digital deverá ser fundamentada e está de acordo com a circular 025/2023, datada de 10 de abril de 2023 da Diretoria da Presidência quando comprovada a inviabilidade fática/técnica ou a desvantagem para administração.

16.2 Certidões fiscais válidas(ICMS, ISS, CNDT, FGTS e Federal Conjunta).;



Aracaju/SE, 06 de março de 2026.

EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 3.172
Gerência de Licitações e Contratos





Encaminhamento Interno

Submeto o presente **Parecer Jurídico nº 042/2026** à elevada consideração da Bel.^a Larah Paraíso Dantas Fontes Barreto, Gerente de Licitações e Contratos, para fins de **aprovação**, nos termos das competências regimentais.

Após análise e, sendo aprovado, solicita-se o devido **encaminhamento ao Ordenador de Despesas, Senhor Luciano Góis Paul**, Presidente da Companhia, para **homologação**, nos moldes exigidos pela legislação vigente e pelas normas internas da DESO.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EIRU-ILGR-DT2T-NH2B



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 13/03/2026 09:28:13 (Certificado Digital)
- EMERSON DANTAS DE MENEZES 06/03/2026 12:49:09 (Certificado Digital)